



LAZULI PARTNERS ASSET MANAGEMENT LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

SETEMBRO/2025

ÍNDICE

1. POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	3
1.1. Introdução	3
1.2. Responsabilidades e Obrigações	3
1.3. Considerações Gerais	3
1.4. Restrição para Negociações	5
1.5. Investimento de recursos próprios da Gestora	6
1.6. Negociações Permitidas Mediante Prévia Autorização e Obrigação de Informar	7
2. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7

1. POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1.1. Introdução

Esta Política de Investimentos Pessoais ("Política"), elaborada em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 21, de 25 de Fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21"), demais orientações da CVM, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA de ART") e no Código ANBIMA de Ética ("Código ANBIMA de Ética"), tem por objetivo estabelecer os princípios aplicáveis às operações da sua natureza, qual seja, atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website (lazulipartners.com.br) dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (v) Código de Ética; (vi) Política de Investimentos Pessoais; e (vii) Política de Exercício de Direito de Voto.

1.2. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora ("Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP"), nos termos da Resolução CVM nº 21.

1.3. Considerações Gerais

A presente Política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") com a Gestora, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas. Qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores detenham

participação societária relevante ou poder de controle, os quais para fins desta Política também estarão abarcados pela definição de Colaboradores.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham controle societário ou discricionariedade sobre as decisões de investimento.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política de Investimentos Pessoais, mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política. Em algumas circunstâncias, determinados familiares diretos podem ser descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Política, desde que haja uma expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Para conceder tal autorização, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- (i) familiar direto ou dependente que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) familiar direto ou dependente que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) existência de investimentos anteriores a esta Política;
- (iv) a completa segregação dos investimentos do familiar direto ou dependente com os investimentos da Gestora e seus veículos geridos;
- (v) o familiar direto ou dependente não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e
- (vi) a ausência de conflitos de interesses com a Gestora.

Ainda, na hipótese de conceder a autorização para descon sideração de familiar direto como pessoa sujeita à esta Política, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP avaliará se o respectivo Colaborador recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade da Gestora.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política de Investimentos Pessoais, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Gestora.

O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

A Área de Compliance e Risco será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de Investimentos Pessoais, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Quando requisitados, os Colaboradores deverão apresentar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP a Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais estabelecida por esta Política.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais relacionados a qualquer ativo financeiro presente na lista de Ativos Restritos

(“Blacklist”), a qual será definida pelo Comitê de Compliance e estará disponível para consulta pelos Colaboradores.

Os Colaboradores não poderão, ainda, incentivar que terceiros não autorizados pela Gestora os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de seu vínculo com a Gestora.

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores da Gestora ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal. Neste caso, devem notificar imediatamente e por escrito o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Os Colaboradores deverão informar o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP caso obtenham quaisquer informações materiais não públicas relacionadas a um ou mais ativos financeiros. Nesse caso, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP irá avaliar a necessidade de inclusão desses ativos financeiros, bem como seus emissores, na Blacklist. São consideradas informações materiais não públicas quaisquer informações que, caso se tornem públicas, possam impactar o preço de mercado de ativos financeiros.

Os Colaboradores declaram-se cientes e concordam em enviar quando solicitados para o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP relatório declarando seus investimentos pessoais em ações, fundos imobiliários, debentures e outros títulos e valores mobiliários que estejam incluídos na Blacklist, a fim de se verificar o cumprimento das premissas estabelecidas nesta Política. Tal relatório deve ser feito na forma do modelo constante do Anexo I, com a única e exclusiva finalidade de evidenciar eventuais conflitos de interesse no exercício de suas atividades na Gestora. Adicionalmente, os Colaboradores concordam em enviar, se solicitados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, quaisquer outras informações a respeito de seus negociações e investimentos pessoais, incluindo extratos e relatórios de posições.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP ficará responsável pelo arquivamento destes documentos, zelando por sua confidencialidade.

1.4. Investimento de recursos próprios da Gestora

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento

DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

1.5. Negociações Permitidas Mediante Prévia Autorização e Obrigação de Informar

Os Colaboradores somente poderão vender, ceder ou transferir cotas dos fundos de investimento geridos pela Gestora desde que prévia e expressamente autorizados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP poderá aceitar ou negar um pedido de autorização, considerando, a seu critério, a presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela Gestora.

Em linha com as melhores práticas do mercado e com a regulamentação aplicável, os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo aos fundos de investimento de que tomem conhecimento.

2. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Dezembro de 2022	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP
Setembro de 2025	2ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP

ANEXO I**DECLARAÇÃO INICIAL DE INVESTIMENTOS**

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter recebido a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **LAZULI PARTNERS ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“Gestora”), da qual tomei conhecimento e com a qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) a listagem abaixo é a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais e que estão incluídos na Blacklist da Gestora, sujeitos a restrições nos termos da Política; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela GESTORA em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Ativo	Quantidade	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]

ANEXO II

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [___.___.____] a [___.___.____], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **LAZULI PARTNERS ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“Gestora”), do qual tomei conhecimento e com a qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) no período mencionado acima, eu e, caso aplicável, meu cônjuge, dependentes e entidades sob o nosso controle, não realizamos operações com ativos que estavam incluídos na Blacklist da Gestora na data de operação sem o devido aval do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP da Gestora; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela GESTORA em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]